

**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO  
DE ELETRICIDADE**

***CADERNO DE ENCARGOS***

*CIM Viseu Dão Lafões – Maio- 2015*

## ÍNDICE

<b>PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPITULO I – Informações Gerais .....</b>	<b>4</b>
Artigo 1º - Definições.....	4
Artigo 2º - Caderno de encargos .....	5
Artigo 3º - Objeto.....	6
Artigo 4º - Forma e documentos contratuais .....	6
Artigo 5º - Prazo de vigência.....	7
<b>CAPITULO II – Obrigações das entidades intervenientes .....</b>	<b>7</b>
<b>Secção I – Entidades fornecedoras.....</b>	<b>7</b>
Artigo 6º - Obrigações das entidades cocontratantes.....	7
Artigo 7º - Auditorias aos produtos fornecidos à prestação de serviços .....	9
Artigo 8º - Segurança .....	9
Artigo 9º - Sigilo e confidencialidade.....	9
Artigo 10º - Direitos de propriedade intelectual .....	10
<b>Secção II – Entidades adquirentes e CC-CIM-Viseu Dão Lafões.....</b>	<b>10</b>
Artigo 11º - Obrigações das entidades adquirentes.....	10
Artigo 12º - Obrigações da CIM-Viseu Dão Lafões .....	11
Artigo 13º - Alterações ao Acordo Quadro.....	11
Artigo 14º - Preço contratual.....	12
<b>CAPITULO III – Penalidades contratuais .....</b>	<b>12</b>
Artigo 15º - Penalidades contratuais .....	12
Artigo 16º - Execução da caução .....	13
Artigo 17º - Casos fortuitos ou de força maior .....	13
Artigo 18º - Suspensão do acordo quadro.....	14
Artigo 19º - Motivos de exclusão de um cocontratante do acordo quadro.....	14
Artigo 20º - Resolução por parte das entidades adquirentes .....	15
Artigo 21º - Resolução de litígios.....	16
<b>CAPITULO IV – Disposições Finais .....</b>	<b>16</b>
Artigo 22º - Arbitragem .....	16
Artigo 23º - Prazos e regras de contagem .....	17
Artigo 24º - Notificações.....	17
Artigo 25º - Cessão da posição contratual e Subcontratação .....	18
Artigo 26º - Legislação aplicável .....	18

<b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPITULO I – Níveis de Serviço.....</b>	<b>19</b>
Artigo 27º - Níveis de serviço.....	19
Artigo 28º - Emissão de Relatório de Gestão .....	19
<b>CAPITULO II – Disposições Finais .....</b>	<b>21</b>
Artigo 29º - Revisão dos níveis de serviço .....	21
Artigo 30º - Preços dos produtos.....	21
Artigo 31º - Remuneração da CC-CIM-Viseu Dão Lafões.....	21
<b>PARTE III – PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....</b>	<b>22</b>
Artigo 32º - Aquisição de eletricidade .....	22
Artigo 33º - Critérios de adjudicação ao abrigo do acordo quadro.....	23
Artigo 34º - Despesas.....	23
Artigo 35º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do acordo quadro .....	23
Artigo 36º - Aplicação subsidiária.....	24

## PARTE I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPITULO I

##### Informações Gerais

###### Artigo 1.º

###### Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a CIM Viseu Dão Lafões e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de Eletricidade por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIM-Viseu Dão Lafões** - Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões, criada através de deliberação, de 20 de novembro de 2014, do Conselho Intermunicipal da CIM-Viseu Dão Lafões, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente Caderno de Encargos;
- d) **Cocontratantes** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- e) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de Eletricidade que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- f) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIM-Viseu Dão Lafões, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM-Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal;

- g) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIM-Viseu Dão Lafões, a CC-CIM-Viseu Dão Lafões ou um conjunto de entidades que a integram;
- h) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo quadro, objeto do presente caderno de encargos, a entidade contratante será a CIM-Viseu Dão Lafões, para efeitos de contratos de fornecimento as entidades contratantes serão as entidades adquirentes;
- i) **Entidade Fornecedor** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo quadro de Eletricidade, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- j) **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- k) **Horas úteis** – Período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
- l) **kWh** – Kilowatt/hora, quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com potência de 1kW pelo período de uma hora;
- m) **kvarh** – kilovoltampere reativo, unidade de potência elétrica reativa;
- n) **Nível de Serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o disposto na legislação em vigor, designadamente:
  - i) Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS), aprovado por Despacho da DGEG n.º 5255/2006, de 8 de março
  - ii) Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico (RRC), aprovado em anexo ao Regulamento da ERSE n.º 496/2011, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento da ERSE n.º 468/2012, de 12 de novembro
  - iii) Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado em anexo ao Regulamento da ERSE n.º 496/2011, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Diretiva da ERSE n.º 6/2011, de 22 de dezembro.
- o) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIM-Viseu Dão Lafões no âmbito do presente procedimento.
- p) **RRC** – Regulamento de Relações Comerciais estabelecido pela ERSE;
- q) **SEM** – Sistema Elétrico Nacional;

## **Artigo 2.º**

### **Caderno de Encargos**

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de Eletricidade, a ser contratada pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante designada por CIM-Viseu Dão Lafões) para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIM-Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM-Viseu Dão Lafões.

## **Artigo 3.º**

### **Objeto**

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo quadro para a seleção de fornecedores de Eletricidade em regime de mercado livre, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM-Viseu Dão Lafões.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com as seguintes tipologias de energia:
  - a) Energia em Baixa Tensão Normal (BTN);
  - b) Energia em Baixa Tensão Especial (BTE);
  - c) Energia em Média Tensão (MT);

## **Artigo 4.º**

### **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato de acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIM-Viseu Dão Lafões ou por quem este delegar;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de Encargos;
  - c) O Programa de Concurso e o presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,

- f) Outras peças do concurso.**
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalece os primeiros.
  5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### **Artigo 5.º**

##### **Prazo de vigência**

1. O acordo quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

## **CAPITULO II**

### **Obrigações entidades intervenientes**

#### **Secção I**

##### **Entidades cocontratantes**

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações das entidades cocontratantes**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou

por qualquer entidade adquirente, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;

- b)** Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c)** Disponibilizar regtos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilização mensal dos regtos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adquirente, em formato papel e em formato digital (XML, XLS ou CSV) se assim for solicitado.
- d)** Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se

justifiquem;

- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM-Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- k) Remunerar a CIM-Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 31º do presente Caderno de Encargos;
- l) Disponibilizar à CC-CIM-Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do presente Caderno de Encargos;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM-Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.
- o) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

## **Artigo 7.º**

### **Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços**

- 1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIM-Viseu Dão Lafões, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de eletricidade e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
- 2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
- 4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

#### **Artigo 8.º**

##### **Segurança**

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo quadro, se necessário.

#### **Artigo 9.º**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Artigo 10.º**

### **Direitos de propriedade intelectual**

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

## **Secção II**

### **Entidades adquirentes e CC-CIM-Viseu Dão Lafões**

## **Artigo 11.º**

### **Obrigações das entidades adquirentes**

- 1.** Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
  - a)** Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
  - b)** Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - c)** Comunicar, em tempo útil, à CIM-Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
  - d)** Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM-Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
- 2.** A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM-Viseu Dão Lafões, ou outras formas acordadas entre as partes.

## **Artigo 12.º**

### **Obrigações da CIM-Viseu Dão Lafões**

Constituem, entre outras, obrigações da CIM-Viseu Dão Lafões:

- a)** Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de Eletricidade;
- b)** Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c)** Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d)** Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis

que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

### **Artigo 13.º**

#### **Alterações ao Acordo Quadro**

- 1.** Os preços máximos para as entidades adquirentes apurados no presente acordo quadro, serão sujeitos a atualização, por lote, com uma periodicidade trimestral.
- 2.** A atualização referida no número anterior consiste na aplicação, do aumento de um por cento (1%) sobre os preços máximos de energia ativa propostos pelos cocontratantes, para os três meses seguintes.
- 3.** O aumento referido nos números anteriores não carece de qualquer publicação pela CC-CIM-Viseu Dão Lafões.
- 4.** Para efeitos deste artigo, os períodos de 3 (três) meses correspondem aos trimestres de cada ano civil.
- 5.** A atualização resultante da aplicação do n.º 2 apenas terá impacto nos preços máximos de energia ativa apurados em sede de acordo quadro, não tendo qualquer efeito imediato nos contratos de fornecimento já celebrados.
- 6.** Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 7.** Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIM-Viseu Dão Lafões com informação relativa à data em que produzirá efeitos.
- 8.** Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIM-Viseu Dão Lafões.
- 9.** A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

## **Artigo 14.º**

### **Preço Contratual**

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM-Viseu Dão Lafões.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, tendo em consideração as tarifas apresentadas pelo cocontratante vencedor que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais**

## **Artigo 15.º**

### **Penalidades contratuais**

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.
7. O incumprimento do artigo 28.º do presente caderno de encargos confere à CIM-Viseu Dão Lafões o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 100,00 € (cem euros) por relatório não entregue.

## **Artigo 16.º**

### **Execução da caução**

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

## **Artigo 17.º**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

## **Artigo 18.º**

### **Suspensão do Acordo Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a CIM-Viseu Dão Lafões pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIM-Viseu Dão Lafões pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

## **Artigo 19.º**

### **Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo Quadro**

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIM-Viseu Dão Lafões o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro e ao correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Falsas declarações;
  - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos no artigo 28.º do presente caderno de encargos;
  - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIM-Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 31.º do presente caderno de encargos;
  - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;

- g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
  - h) Recusa do fornecimento de eletricidade a uma entidade adquirente sem razão justificada;
  - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
  - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIM-Viseu Dão Lafões.
4. A exclusão do acordo quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de um fornecedor do acordo quadro determina a sua impossibilidade de concorrer ao concurso seguinte para a celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto.
6. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.

## **Artigo 20.º**

### **Resolução por parte das entidades adquirentes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
  - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
  - b) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;

- c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - d) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

#### **Artigo 21.º**

##### **Resolução de litígios**

- 1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
- 2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 22.º**

##### **Arbitragem**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

#### **Artigo 23.º**

##### **Prazos e regras de contagem**

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 24.º**

### **Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIM-Viseu Dão Lafões, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b) Por telecópia (fax); e,
  - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

## **Artigo 25.º**

### **Cessão da posição contratual e Subcontratação**

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo quadro, desde que autorizado previamente pela CIM-Viseu Dão Lafões e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 28.º e do pagamento da remuneração à CIM-Viseu Dão Lafões previsto no artigo 31.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

## **Artigo 26.º**

### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públícos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;

- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

## **PARTE II**

### **Cláusulas Técnicas**

#### **CAPITULO I**

##### **Níveis de Serviço**

###### **Artigo 27.º**

###### **Níveis de serviço**

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento serviços objeto do presente acordo quadro.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de eletricidade que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. A entidade fornecedora deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.
5. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:
  - a) Contactos telefónicos específicos;
  - b) Um endereço de correio eletrónico;
6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a seguinte periodicidade:
  - a) Periodicidade mínima mensal para as instalações em Baixa Tensão Especial e em Média Tensão, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de forma a

- serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo;
- b) De modo a que o intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações em Baixa Tensão Normal, conforme disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC, na sua atual redação.
7. A apresentação de faturas às entidades adquirentes ou à CC-CIM-Viseu Dão Lafões deverão ser por lote contratado.
8. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

## **Artigo 28.º**

### **Emissão de Relatórios de Gestão**

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à CIM-Viseu Dão Lafões e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes.
2. Os relatórios de gestão incluem:
- a) Relatórios de faturação.
3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
- a) CC-CIM-Viseu Dão Lafões – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa; e,
- b) Entidade adquirente – recebe a informação agregada ao nível da entidade adquirente.
4. Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, podem ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve respeitar o disposto no n.º 233 do RRC, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 496/2011, na sua atual redação, que deverá conter os seguintes dados:
- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adquirente e respetivo NIPC;
- c) Número de identificação do local;
- d) Consumo em kWh;
- e) Valor de consumo em euros;
- f) Tarifa horária;
- g) Potência contratada;

- h) Número, data e valor das faturas;
  - i) Datas de início e fim do contrato.
6. As entidades fornecedoras devem enviar os relatórios de gestão previstos no n.º 3 do presente artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do trimestre, de cada ano civil, a que diz respeito;
  7. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo para além de 30 (trinta) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
  8. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
  9. Os relatórios referidos nos números anteriores, deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC-CIM-Viseu Dão Lafões e fornecido às entidades fornecedoras.
  10. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CIM-Viseu Dão Lafões devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 29.º**

##### **Revisão dos níveis de serviço**

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

#### **Artigo 30.º**

##### **Preços dos produtos e serviços**

1. Os preços dos produtos e serviços objeto do presente acordo quadro resultam da aplicação do preço de energia ativa, de acordo com o proposto no Anexo III do Programa

de Concurso, em função dos respetivos períodos horários, acrescidos das tarifas de acesso à rede, consumos de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.

2. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
3. É exceção ao referido nos números anteriores, o pagamento, por parte das entidades adquirentes, da Taxa de Exploração da DGEG de instalações de consumo elétricas, dada a isenção prevista ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL 4/93, de 8 de janeiro, aplicável a autarquias locais, suas associações e federações.
4. Os preços da energia ativa referidos no ponto um não podem, em caso algum, ser superiores aos definidos pela ERSE e que vigoram em mercado regulado bem como ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, sem prejuízo das consequentes atualizações previstas no presente caderno de encargos.
5. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
6. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

#### **Artigo 31.º**

##### **Remuneração da CC-CIM-Viseu Dão Lafões**

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM-Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade trimestral, por um valor líquido correspondente a 0,5% sobre o total faturado à entidade adquirente, relativa à energia ativa fornecida, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 3 (três) meses correspondem aos trimestres de cada ano civil.
3. A CIM-Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

**PARTE III**  
**PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

**Artigo 32.º**

**Aquisição de Eletricidade**

1. A aquisição de fornecimento de eletricidade pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo quadro poderão ser efetuadas pela CC-CIM-Viseu Dão Lafões ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIM-Viseu Dão Lafões, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. No convite as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de consumo, em função das necessidades, designadamente no que respeita aos escalões de potência a contratar, aos tipos de tarifa a valorizar e os circuitos de utilização a considerar.
6. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
7. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 33.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

**Artigo 33.º**

**Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo Quadro**

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:
  - i. Proposta economicamente mais vantajosa;
  - ii. Proposta do mais baixo preço
2. A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tem em conta os seguintes fatores, por lote:
  - i. Preço com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
  - ii. Inclusão de energia proveniente de fontes renováveis no fornecimento de energia ativa.

- iii. Iniciativas de eficiência energética.
3. Na avaliação do fator preço, a entidade adquirente deverá ponderar os preços de energia ativa (€/kWh) propostos de acordo com o seu perfil de consumo, designadamente em função dos circuitos de utilização (e.g. Iluminação pública), das potências contratadas, do tipo de tarifa de energia ativa, termo fixo, utilização de potência de ponta, frequência de utilização e outros relevantes.
  4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final das propostas no preço da energia não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE nos termos do Regulamento Tarifário do setor elétrico.
  5. Para efeitos do disposto em iii. o montante atribuído a iniciativas de eficiência energética não deverá ser superior a 10% do montante adjudicado em energia ativa.

#### **Artigo 34.º**

##### **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **Artigo 35.º**

##### **Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro**

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 12 meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
3. Os preços da energia ativa constantes dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro podem, no momento da renovação do contrato, caso seja do acordo das partes, ser alvo de atualização de acordo com a aplicação do incremento máximo de 1% (um por cento) por cada trimestre de contrato já concluído.
4. Qualquer atualização para além da prevista nos números anteriores deverá ser acordada entre as partes, não podendo ultrapassar a atualização de um por cento (1%) por trimestre.
5. Para efeitos do presente artigo, os trimestres correspondem aos trimestres de cada ano civil.

6. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

**Artigo 36.º**

**Aplicação subsidiária**

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente Caderno de Encargos.